

DECRETO Nº 5864/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE ACESSO ÀS VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – IDADE NÃO OBRIGATÓRIA NAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a grande demanda de solicitações de vagas de crianças para a Educação Infantil no Município, principalmente de 0 a 3 anos;

considerando a LDB, ECA, o Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005 de 25/06/2014 e o Plano Municipal de Educação, previsto na Lei nº 3622 de 23/06/2015, que normatizam a Educação Infantil de 0 a 3 anos – creche (não obrigatória) e de 4 a 6 anos (obrigatória), decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para acesso às vagas nas Escolas de Educação Infantil – idade não obrigatória (faixa etária de zero a três anos) do Município para o segundo semestre de cada ano:

- I. Criança com deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notórias;
- II. Criança em vulnerabilidade psicossocial, comprovada através de parecer emitido por órgãos da rede socioassistencial do município (CRAS, CREAS ou CAPS);
- III. Criança cujos responsável legal (mãe ou outro) preste jornada laboral de 8 horas, em período diurno, mediante a comprovação do vínculo empregatício. No caso de jornada laboral inferior a 8 horas diárias diurnas, a disponibilização da vaga poderá se restringir ao respectivo turno de trabalho, caso não haja vaga em turno integral;
- IV. Ser morador do município de Guaporé a pelo menos três (3) meses;
- V. Possuir a menor renda familiar;
- VI. Ordem da inscrição da criança, realizada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: O acúmulo dos critérios acima citados irá motivar maior prioridade no encaminhamento da vaga.

§ 2º: Para fins a que se destina esse Decreto, a comprovação de vínculo empregatício do responsável legal (mãe ou outro) dar-se-á no momento da inscrição na Secretaria Municipal da Educação, através da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contracheque atualizado, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo autenticada em Cartório.

§ 3º: A comprovação de renda familiar dar-se-á no mesmo momento, através da apresentação dos comprovantes de todo o grupo familiar:

- a) **Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT ou Servidor Público** – contracheque atualizado;

- b) **Profissional autônomo ou Profissional Liberal** – última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Trabalho Autônomo autenticada em Cartório.
- c) **Trabalhador Informal, Eventual** – declaração de trabalho informando tipo de atividade que exerce, o local e a renda média mensal autenticada em Cartório ou contrato de trabalho;
- d) **Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença** – extrato bancário ou do INSS com o valor recebido mensalmente;
- e) **Em caso de pagamento de pensão alimentícia** – extrato bancário com o valor recebido mensalmente ou recibo do último mês;
- f) **Beneficiário do Bolsa Família** – cartão e comprovante do último saque;
- g) Além dos comprovantes acima, se necessário for, devido à falta de comprovantes de renda, será solicitada a entrega da Declaração do Grupo Familiar (fornecida pela SME) autenticada em Cartório.

§ 4º: São de exclusiva responsabilidade dos responsáveis legais as informações prestadas no momento da inscrição, como também, a atualização do cadastro na SME quando necessário.

§ 5º: Poderá perder a vaga a criança cujo(a) responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente dos crimes previstos em lei quanto à falsidade ideológica e/ou uso de documento falso.

Art 2º Para a efetivação da inscrição, realizada na Secretaria Municipal de Educação, serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Comprovante atualizado de endereço no nome do responsável legal ou Contrato de Aluguel autenticado em cartório ou Declaração do dono da residência, informando desde quando a pessoa reside no imóvel autenticada em cartório;
- III. Comprovante de Renda do Grupo Familiar;
- IV. Comprovante do vínculo empregatício do responsável legal (mãe ou outro);
- V. Comprovante de vulnerabilidade psicossocial ou deficiência, caso necessário;

Parágrafo Único: A inscrição somente será realizada com, no mínimo, os documentos previstos nos incisos I, II e III. A ausência dos demais documentos impedirá uma completa averiguação dos critérios de prioridade previstos neste Decreto, podendo isso prejudicar a colocação da criança na lista de espera.

Art. 3º Quando da disponibilidade de vaga, o responsável legal será contatado através dos telefones informados no momento da inscrição e deverá retirar a guia de encaminhamento para matrícula na SME, atestando a retirada ou a desistência da vaga.

§ 1º: A impossibilidade de contato através dos números informados na inscrição ou o não comparecimento à SME para retirada do encaminhamento para matrícula dentro do prazo de até 5 dias úteis configurará a suspensão da inscrição, sendo que a Secretaria procederá à chamada da solicitação seguinte.

§ 2º: No ato da matrícula na escola, os/as responsáveis ficarão cientes da ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2017 da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece critérios para o cancelamento da vaga caso haja infrequência da criança sem justificativa. Quando verificado pela escola o abandono da vaga disponibilizada pelo município, a matrícula será cancelada e será suprida imediatamente, conforme a sistemática proposta. Caso ocorra novamente o interesse em pleitear vaga na rede pública municipal para a criança, os responsáveis deverão inscrevê-la outra vez e aguardar o chamamento, conforme critérios observados neste decreto.

Art. 4º O atendimento às solicitações de vaga realizadas na Secretaria Municipal de Educação a partir de 01 de julho ficarão em Lista de Espera na SME e serão encaminhadas para matrícula conforme critérios estabelecidos neste Decreto, sendo que, caso não haja vagas para todas as solicitações, as mesmas serão encaminhadas para matrícula somente a partir do 1º semestre do ano posterior.

Art. 5º As solicitações de transferência entre escolas de Educação Infantil deverão seguir a determinação da ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017 da Secretaria Municipal de Educação, tendo preferência, de acordo com a ordem de inscrição, à lista de espera geral de crianças aguardando vaga para a mesma turma e escola.

Art. 6º Serão priorizadas vagas para filhos de funcionários públicos da Rede Municipal de Ensino lotados na Secretaria Municipal de Educação, visto o impacto no atendimento e funcionamento das escolas municipais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de maio de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-05-2018